

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º. - 4 9 3 -

DATA: 25 de Novembro de 1987.-

SUMULA: Dispõe sobre a atualização dos valores venais para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, para o exercício de 1.988.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei D E C R E T A:-


Art. 1º - Ficam determinados os critérios para a atualização dos valores venais dos imóveis que compõem o Cadastro Imobiliário Municipal, para fins de cálculo e lançamento do IPTU e TAXAS, para o exercício de 1.988, tomando-se por base a Tabela de Valores anexa.

Art. 2º - Os valores constantes da Tabela referida no artigo anterior, que serão utilizados para a tributação imobiliária, terão por base a Planta de Zonamento da Cidade, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Permanecem em vigor, os fatores corretivos, quadros, especificações e relações de pontos criados pela Lei Municipal nº360, de 27.10.83.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 25 de Novembro de 1987.-

  
ACIR BRAGA  
Prefeito Municipal

Of. CMG nº208/87-25.11.87  
Prot. PGM nº1630-25.11.87  
Proj. Lei nº448-04.11.87